



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0356/2020

Educação e Cultura. Ensino da língua portuguesa. Projeto de Lei nº 0356/2020, de autoria do Deputado Jessé Lopes. Proposição que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa conforme norma culta. Matéria alcançada pela competência legislativa privativa da União para dispor sobre diretrizes e bases da educação. Jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade de iniciativas estaduais com conteúdo semelhante. Redundância normativa frente à LDB e incompatibilidade com princípios educacionais de liberdade, pluralismo e respeito à diversidade. Ausência de interesse público configurada. Parecer pela rejeição.

**Autor:** Deputado Jessé Lopes

**Relator:** Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Jessé Lopes, que "Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino".

A matéria foi admitida e aprovada emenda substitutiva global no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 13/22). Foram apensados ao presente PL os PLs de nº 0357.5/2020 e 0369.9/2020.

Em seguida, foi aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos da emenda substitutiva global aprovada na CCJ.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da matéria, na forma regimental.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art.78 da mesma norma regimental.

Inicialmente, cumpre trazer à presente análise que o projeto em comento foi aprovado na CCJ sem referência ao entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre projetos com o mesmo teor.

Ressalte-se que o STF, em 2021, declarou inconstitucional lei do Estado de Rondônia que proíbe a denominada linguagem neutra em instituições de ensino e editais de concursos públicos. Por unanimidade, a Corte entendeu que a norma viola a competência legislativa da União para editar normas gerais sobre diretrizes e bases da educação. O relator citou manifestações apresentadas pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pela Procuradoria-Geral da República (PGR) pela inconstitucionalidade da norma, que estabeleceu regra específica sobre o modo de utilização da língua portuguesa na grade curricular de escolas públicas e privadas de Rondônia. [1]

No âmbito da ADI 7019, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee) sustenta, entre outros pontos, que a Lei estadual declarada inconstitucional, a pretexto da defesa do aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e as orientações legais de ensino, apresenta preconceitos e intolerâncias incompatíveis com a ordem democrática e com valores humanos. [2]

No que concerne à análise dos aspectos afetos esta Comissão de Educação e Cultura, pode-se concluir que a pretensa lei trataria de medida inócua, sem efeitos práticos proibitivos, haja vista que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) já assegura o ensino da língua portuguesa (norma culta) e traz entre seus princípios, dentre outros:

- a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (art. 3, II);
- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas (III);
- respeito à liberdade e apreço à tolerância (IV);
- respeito à diversidade humana, linguística (...) (XIV).

Ante o exposto, no âmbito desta comissão temática, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 0356/2020 e sua emenda substitutiva global (fl. 21).

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu  
Relator

---

[1] <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357117491&ext=.pdf>

[2] <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=502208>

